

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – SGP -MP

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 09 A 13 DE OUTUBRO DE 2017

OBSERVAÇÕES

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.

2) Caso não tenha instalado Adobe Acrobat Reader em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

[PORTARIA Nº 977, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017](#) - Revoga a Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, que subdelega competência para a prática de atos de provimento no âmbito da Administração Pública Federal. **DOU de 13.10.2017 – Seção 1, página 5**

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº 190 – PUBLICAÇÃO EM 02 DE OUTUBRO 2017

[Acórdão 2000/2017 Plenário](#) (Agravado, Relator Ministro Benjamin Zymler). Pessoal. Aposentadoria. Proventos. Base de cálculo. Contribuição previdenciária. Pensão. Vedação. No regime contributivo previdenciário constitucional é vedado ao servidor público carrear para os proventos da aposentadoria ou para a pensão por ele instituída parcela da remuneração sobre a qual não incidiu desconto previdenciário.

[Acórdão 2013/2017 Plenário](#) (Aposentadoria, Relator Ministro José Múcio Monteiro). Pessoal. Tempo de serviço. Tempo ficto. Insalubridade. Periculosidade. Penosidade. Legislação. Marco temporal. O servidor público que exerceu, como celetista, no serviço público, atividades insalubres, penosas e perigosas, no período anterior à vigência da **[Lei 8.112/1990](#)**, tem direito à contagem especial de tempo de serviço para efeito de aposentadoria; todavia, para o período posterior ao advento da Lei 8.112/1990, é necessária a regulamentação do art. 40, § 4º, da **[Constituição Federal](#)**, a qual definirá os critérios e requisitos para a respectiva aposentadoria.



Processo Nº 05210.006304/2017-85

4736149